

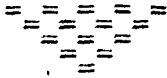


Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 725 DE 18 DE ABRIL DE 1977

(Dá nova redação à Lei nº 210, de 28 de Agosto de 1964)



ANICETO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto nº 12/77 e ele promulga e sanciona a seguinte LEI:

Artigo 1º- O sistema de fornecimento de passes escolares, instituído pela Lei nº 05 de 13.08.1956, modificada pela lei nº 187, de 13.04.1964, passará a ser feito de acordo com o seguinte critério:

I - Serão fornecidos passes escolares:

a) -Para alunos de 1º grau de 1ª à 8ª series, que residirem à mais de 2(dois) quilômetros da unidade escolar mais próxima em condições de atendê-los;

b) -Aos alunos de 2º Grau, compreendendo o curso colegial e comercial.

II - anualmente, até o início das aulas, o Prefeito, por decreto, fixará o valor das tarifas mensais a serem cobradas dos usuários dos passes escolares, levando-se em conta as despesas previstas, a subvenção dada pela Prefeitura, os serviços e as distâncias a serem percorridas pelas respectivas conduções.

Artigo 2º- os passes, somente poderão ser utilizados para o transporte dos alunos nos dias letivos ou de solenidade cívica, ficando o pai ou responsável pelo aluno, sujeito a uma multa igual ao da tarifa mensal mais elevada, pelo uso indevido dos passes, além da penalidade cominada no parágrafo seguinte.

Parágrafo único- Na primeira infração o aluno faltoso terá o passe suspenso por um semestre, sendo definitivamente cancelado no caso de reincidência.

Artigo 3º- Para a concessão do passe, o Prefeito Municipal adotará os modelos impressos que julgar necessários, correndo por conta dos interessados as despesas com reconhecimento de firmas, fotografias e outras que se tornarem precisas.

Artigo 4º- A concessão do passe dependerá de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, devidamente instruído com o atestado do Diretor ou Regente escolar, provando a matrícula do aluno no estabelecimento, e o fato do aluno do curso primário residir a mais de 2(dois) quilômetros da escola.-



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

13

Artigo 5º- Para obtenção do passe totalmente gratuito o interessado deverá fazer prova de pobreza por atestado de duas pessoas idôneas, responsáveis por eventuais prejuízos ao Município.-

Artigo 6º -As despesas com a subvenção autorizada na presente lei, correrão pelos recursos próprios do orçamento, contabilizados, em apartado, em título específico, a receita proveniente da venda de passes e custo do serviço.

Artigo 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

-A Diretoria de Administração para fins de registro e publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 18 de Abril de 1977.-

Aniceto Gonçalves

ANICETO GONÇALVES

(Prefeito Municipal)

-Registrada e publicada nesta Diretoria de Administração na data supra.-

P. MUNICIPAL DE S. C. R. PARDO

Diretoria de Administração

em 18 de abril de 1977

ELIAS DO CARMO
ELIAS DO CARMO
DIRETOR